



Prefeitura Municipal de Carnaíba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.029, DE 13 DE MAIO DE 2021

Autoriza a vacinação prioritária dos trabalhadores da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar para a atual fase de vacinação contra a COVID-19 (novo coronavírus), o grupo dos trabalhadores da área da Educação do Município de Carnaíba.

Art. 2º São considerados alcançados pelos benefícios desta Lei, todos aqueles trabalhadores, de todas as categorias, que comprovem atuação nas unidades escolares do Município de Carnaíba.

Parágrafo único. A comprovação na qual refere-se o *caput* deste artigo, far-se-á através de declaração da Secretaria Municipal de Educação, para os trabalhadores da rede municipal educação; e de declaração da direção de cada unidade escolar, para os trabalhadores da rede estadual.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, bem como, especificará os grupos prioritários entre os trabalhadores da educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba (PE), 13 de maio de 2021.


JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.029, DE 13 DE MAIO DE 2021

Autoriza a vacinação prioritária dos trabalhadores da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar para a atual fase de vacinação contra a COVID-19 (novo coronavírus), o grupo dos trabalhadores da área da Educação do Município de Carnaíba.

Art. 2º São considerados alcançados pelos benefícios desta Lei, todos aqueles trabalhadores, de todas as categorias, que comprovem atuação nas unidades escolares do Município de Carnaíba.

Parágrafo único. A comprovação na qual refere-se o *caput* deste artigo, far-se-á através de declaração da Secretaria Municipal de Educação, para os trabalhadores da rede municipal educação; e de declaração da direção de cada unidade escolar, para os trabalhadores da rede estadual.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, bem como, especificará os grupos prioritários entre os trabalhadores da educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba (PE), 13 de maio de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Renan Walisson de Andrade
Código Identificador:5745689E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/05/2021. Edição 2834

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>